

## COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Deliberação nº 112/2022

Processo nº 20/2700-0000225-1

*Considera cumpridas as providências estabelecidas nos itens 9 e 11, da Deliberação CEEed nº 25/2021, referentes à Escola de Ensino Fundamental Impulso Jardim Eldorado, em Caxias do Sul.*

### RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha a este Conselho Processo que trata do cumprimento das providências estabelecidas nos itens 9 e 11, da Deliberação CEEed nº 25/2021, pela qual foi credenciada e autorizada a Escola de Ensino Fundamental Impulso Jardim Eldorado para funcionamento do Ensino Fundamental, em Caxias do Sul, jurisdição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – Este Conselho, nos itens 9 e 11, da Deliberação CEEed nº 25/2021, estabeleceu as seguintes providências:

9 – O Processo em tela será encaminhado à 4ª Coordenadoria Regional de Educação que designará Comissão Verificadora para examinar “*in loco*” a conformidade dos dados e informações apresentados pela Mantenedora, referentes à Escola, e conforme dispõe o Art 8º da Resolução CEEed nº 320/2012, encaminhar Relatório Circunstanciado a este Conselho, ao final do 1º semestre de 2021, que deverá ser juntado ao Processo, em atendimento ao que preconiza a Resolução CEEed nº 353/2020.

(...)

11 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o início de funcionamento do Ensino Fundamental na Escola de Ensino Fundamental Impulso Jardim Eldorado. Deve a Secretaria da Educação, por intermédio da 4ª CRE, comunicar, em Ofício, a este Conselho, o início das atividades letivas.

3 – Foram apensadas ao Processo, entre outras, as seguintes peças:

3.1 – Designação da Comissão Verificadora da 4ª CRE;

3.2 – Relatório da Comissão Verificadora, datado de 23 de agosto de 2021;

3.3 – Quadro do corpo docente;

3.4 – Anexo II da Resolução CEEed nº 320/2012;

3.5 – Ofício s/n, da Mantenedora, de 30/08/2021, informando à 4ª CRE o início das atividades letivas;

3.6 – Ofício nº 01/2021, de 30/08/2021, apresentando as devolutivas referentes às constatações apontadas pela Comissão Verificadora durante a visita à Escola;

Deliberação nº 112/2022 - fl. 2

3.7 – Ofício nº 469/2021, de 13/09/2021, informando à SEDUC o início das atividades letivas da Escola com vistas ao Conselho;

3.8 – Ofício nº 470/2021, de 13/09/2021, informando o início das atividades letivas da Escola;

3.9 – Ofício nº 469/2021, referente às constatações apontadas pela Comissão Verificadora durante a visita “*in loco*”;

3.10 – Informação CNPE/DP/SEDUC nº 116/2021, encaminhado a 4ª CRE para ciência do atendimento às providências dos itens 9 e 11;

3.11 – Informação CNPE/DP/SEDUC nº 320/2021, encaminhando o Processo ao DP/SEDUC, com vista ao Conselho Estadual de Educação.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise dos documentos apensados ao Processo permite à Comissão de Ensino Fundamental considerar cumpridas as providências estabelecidas por este Conselho na Deliberação CEEEd nº 25/2021.

5 – No Relatório da Comissão Verificadora consta:

- que o espaço físico é suficiente para o atendimento dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

- que a direção da Escola seguiu todas as recomendações solicitadas por ocasião da visita “*in loco*”.

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui por considerar cumpridas as providências estabelecidas nos itens 9 e 11, da Deliberação CEEEd nº 25/2021, referentes à Escola de Ensino Fundamental Impulso Jardim Eldorado, em Caxias do Sul.

Em 22 de fevereiro de 2022.

*Carmem Luci da Silva Figueiró* – relatora

*Marcelo Augusto Mallmann*

*Beatriz Edelweis Steiner Assmann*

*Hilário Bassotto*

*Odila Cancian Liberali*

*Oswaldo Dalpiaz*

*Rosa Maria Pinheiro Mosna*

*Simone Goldschmidt*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 23 de fevereiro de 2022.

*Marcia Adriana de Carvalho*  
Presidente